Prefeitura Municipal de Matos Costa
Rua Tereza Cristina n.º 344 – CGC 83102566/0001-51
Fone: (0496) 72-1111 - Fax: (0496) 72-1131
CEP 89420-000 – Estado de Santa Catarina

LEI Nº 752/95
Dispõe sobre isenção de pagamento de mensalidade do Onibus Escolar.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina. FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de mensalidade do Onibus Escolar todos os alunos usuários do mesmo, regularmente matriculados nas instituições de ensino e residentes neste Município.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo precedente deverá ser solicitada á Secretaria de Administração e Finanças do Município através de requerimento dirigido ao titular do órgão, acompanhado de atestado de matricula e freqüência, emitido pela instituição de ensino.

Parágrafo único - Os alunos beneficiados, deverão a cada bimestre, comprovar sua freqüência nos estabelecimentos de ensino, ao órgão que autorizou o beneficio, sob pena de perda dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Paço Municipal, 08 de Março de 1995

DARCY BATISTA BENDLIN
Prefeito Municipal

LUIS FERNANDES STEFFANI
Secretário de Adm. e Finanças